

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES nº 2243/13

Pelo presente instrumento, entre as Partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos:

**VOTORANTIM SIDERURGIA S/A**, com endereço na Rodovia LMG – 706, S/N, Km 19 – Zona Rural – Vazante – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.892.403/002-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

**VHF REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na Rodovia LMG 680, Km 26 – Fazenda Boa Esperança, Paracatu, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.750.145/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Fica justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento (**CONTRATO**) que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições, sem exclusividade, em benefício da unidade da CONTRATANTE estabelecida na Fazenda Bom Sucesso, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e demais disposições contidas neste instrumento.

1.1.1 A CONTRATADA declara que fornecimento, objeto do CONTRATO, está enquadrado dentre os que compõem o seu objeto social e que ela detém conhecimento e experiência na execução dos mesmos, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para sua realização junto à CONTRATANTE, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.

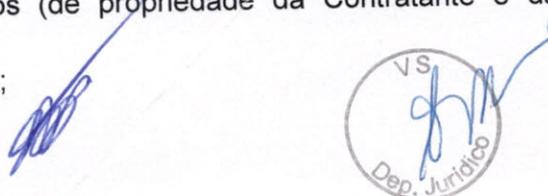
1.1.2 As partes concordam que no caso de qualquer de serviços adicionais ou modificações no Escopo de Fornecimento mencionado no anexo I, esta solicitação deverá obrigatoriamente ser discutida e acordada entre as contrapartes técnicos e comerciais das partes, através da assinatura do Anexo X (SSA – Solicitação de Serviço Adicional que está em anexo) do Contrato, este documento ficará de posse da contraparte comercial da CONTRATANTE, que formalizará o aditivo contratual, antes de sua execução e/ou realização.

1.1.2.1 No caso de a CONTRATADA executar qualquer alteração adicional ou modificação no Escopo de Fornecimento sem a autorização mencionada na clausula 1.1.2 através da assinatura do Anexo X e formalização do termo aditivo, os eventuais custos e tempo envolvidos serão de responsabilidade e risco exclusivo da CONTRATADA, não cabendo nenhum pagamento retroativo, seja a que título for.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, como seus anexos:

- 2.1.1 Anexo I – Escopo de fornecimento e padrão de incidência;
- 2.1.2 Anexo II – Preços;
- 2.1.3 Anexo III – Relação dos Equipamentos (de propriedade da Contratante e da Contratada)
- 2.1.4 Anexo IV – Responsabilidade das Partes;



- 2.1.5 Anexo V – SLA’s e Penalidade;
  - 2.1.6 Anexo VI – Volumetria;
  - 2.1.7 Anexo VII – Termo de Compromisso;
  - 2.1.8 Anexo VIII – Manual d CONTRATADA;
  - 2.1.9 Anexo IX – SSA (Solicitação de Serviços Adicionais).
- 2.2 Havendo qualquer qualquer discordância entre os documentos relacionados no item anterior e o disposto no presente instrumento, prevalecerá o disposto neste último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstas neste contrato;
- 3.1.2 Prestar esclarecimentos, sob sua responsabilidade, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as áreas necessárias para as atividades de estocagem, preparação e fornecimento de alimentação, em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, ficando sob sua responsabilidade a elaboração e aprovação do projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes;
- 3.1.4 Disponibilizar à CONTRATADA e seus funcionários vestiários e armários para a guarda de objetos pessoais, pontos de energia elétrica, água, esgoto, infra-estrutura de rede de microinformática, linha privada e ramal telefônico, responsabilizando-se diretamente pela sua respectiva manutenção;
  - 3.1.4.1 As despesas incorridas pela utilização dos serviços mencionados no item acima serão suportadas pela CONTRATANTE, exceto aquelas decorrentes da utilização de linha telefônica, as quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e poderão ser abatidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE pelo fornecimento;
- 3.1.5 Avisar com antecedência a CONTRATADA quanto às paradas programadas de energia elétrica ou água potável;
- 3.1.6 Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, a concessão de férias coletivas e, por escrito e com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, a suspensão das atividades em função de feriado prolongado;
- 3.1.7 Providenciar crachá, às expensas da CONTRATADA, para identificação de todos os empregados da CONTRATADA que irão transitar nas suas dependências e instalações, garantindo-lhes livre trânsito nas áreas necessárias para o desempenhar do fornecimento contratado, desde que respeitadas as regras internas da CONTRATANTE;
- 3.1.8 Orientar a CONTRATADA sobre suas normas e procedimentos internos que sejam necessários conhecer para bem executar os serviços contratados;
- 3.1.9 Fornecer, periodicamente, à CONTRATADA o “Relatório de Controle de Acesso ao Restaurante” (Nota de Entrega de Serviços), para elaboração do controle de fornecimento diário;



3.1.10 Conferir e aprovar, mediante assinatura de seu preposto, o controle de fornecimento apresentados pela CONTRATADA;

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais dispostas neste instrumento e nos (s) Anexo (s):

- 4.1.1 Executar o fornecimento aqui contratado, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de forma diligente e oportunamente, observando integralmente as especificações constantes do presente CONTRATO e seus Anexos, e obedecendo rigorosamente às especificações e normas técnicas aplicáveis, garantindo, assim, a boa qualidade;
- 4.1.2 Abastecer o (s) restaurante (s) da CONTRATANTE, com os gêneros alimentícios qualidade, condimentos e demais produtos necessários para o preparo das refeições, incluindo-se aqui os materiais e utensílios necessários ao correto fornecimento, seguindo lista de responsabilidades do Anexo I deste CONTRATO;
- 4.1.3 Cumprir rigorosamente os cronogramas acordados com a CONTRATANTE;
- 4.1.5 Apresentar, semanalmente o controle de fornecimento à CONTRATANTE para sua conferência e assinatura;
- 4.1.6 Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais elementos necessários à perfeita execução do fornecimento, providenciando a necessária mobilização e desmobilização às suas expensas;
- 4.1.7 Promover a manutenção, preventiva ou corretiva, salvo nos casos de desgaste natural pelo uso, dos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes do presente CONTRATO, mantendo à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;
- 4.1.8.1 A CONTRATADA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, declarando não haver vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- 4.1.9 Requerer a exclusão, imediatamente, da CONTRATANTE de qualquer lide ou autuação administrativa em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, assumindo, consequentemente, o pólo passivo da(s) mesma(s);
- 4.1.9.1 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito (civil ou penal), termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que tenham como origem qualquer serviço prestado por força do presente CONTRATO, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação contida na cláusula 4.1.8, disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério desta última;



- 4.1.10 Ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer valor que esta seja obrigada a despeser em razão de decisão, seja ela administrativa ou judicial proferida em virtude de fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento dessas despesas, independente do trânsito em julgado;
- 4.1.10.1 Responder, integral e isoladamente, por todos os acidentes do trabalho ocorridos dentro de sua área de atividades, e por eventuais ações de responsabilidade civil e criminal deles decorrentes, bem como por todo e qualquer dano que causar a terceiros em decorrência da execução do presente contrato, devendo, caso a CONTRATANTE suporte o pagamento de tais despesas, restituí-la na forma da cláusula 4.1.9;
- 4.1.11 Fornecer aos seus empregados uniformes, alimentação, transporte, alojamento (se necessário), bem como todos os materiais de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, obrigando e fiscalizando a utilização desses EPI'S;
- 4.1.12 Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do trabalho dispostas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que lhe for aplicável;
- 4.1.13 Obter perante os órgãos administrativos competentes os registros e alvarás, inclusive a licença de funcionamento do restaurante e a Caderneta de Controle Sanitário, exigidos para o seu fornecimento;
- 4.1.14 Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados, cuja conduta infrinja as normas internas da CONTRATANTE ou mediante simples solicitação desta;
- 4.1.15 Informar, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a rescisão do contrato de trabalho de qualquer de seus empregados, que estejam envolvidos no fornecimento, objeto do presente CONTRATO, tomando as providências necessárias para que eles não adentrem nas dependências da CONTRATANTE, bem como providenciar a devolução imediata do crachá eventualmente fornecido ao empregado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;
- 4.1.16 Manter no local da execução do fornecimento aqui contratado toda a documentação a seguir indicada, bem como documentos adicionais exigidos pela legislação vigente, especialmente os constantes da Instrução Normativa nº 03, de 1º de setembro de 1997, emitida pelo Ministério do Trabalho:
- a) Uma cópia do Contrato de Prestação dos Serviços;
  - b) Contrato/Estatuto Social, e cartão de inscrição no CNPJ/MF da CONTRATADA;
  - c) Ficha de registro do empregado e do respectivo contrato de trabalho;
  - d) Exames médicos admissionais, periódicos, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional;
  - e) Cartões de ponto ou outra forma de controle de horário de trabalho;
  - f) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior, com a devida comprovação de quitação bancária, e seus respectivos anexos: RE – GFIP (Guia de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);



- g) Documentação relativa às exigências legais quanto à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- h) Folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços;
- i) Relação atualizada de todos os empregados que estão atuando na unidade;
- e
- j) Cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

- 4.1.17 Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais disponibilizados pela CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de conservação e higiene, de acordo com as normas estabelecidas;
  - 4.1.18 Proceder, ao término do contrato, se for o caso, à desocupação total das áreas da CONTRATANTE ocupadas para o cumprimento do presente CONTRATO, restituindo as dependências, bens e equipamentos por ela concedidos nas mesmas condições em que os recebeu quando assumiu a gestão do restaurante, salvo os casos de desgaste natural de bens em razão do uso, conforme Laudo Técnico rubricado pelas partes e apresentado no início dos fornecimentos;
  - 4.1.19 Não empregar na execução dos serviços deste CONTRATO quaisquer funcionários da CONTRATANTE, salvo concordância prévia e expressa dessa;
  - 4.1.20 A CONTRATADA, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a CONTRATADA, em caso de infração desta cláusula, ao resarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei;
- 4.1.20.1 A CONTRATANTE poderá exigir periodicamente da Contratada que esta comprove, de forma satisfatória para a CONTRATANTE, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas;
- 4.1.21 Observar os horários de execução dos serviços estabelecidos de comum acordo entre as partes e apenas realizar serviços extraordinários com a autorização expressa da CONTRATANTE, através do gestor do CONTRATO ou do responsável pela segurança;
  - 4.1.21.1 A autorização de que trata esta cláusula deverá ser pleiteada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 4.1.22 A CONTRATADA compromete, caso seja solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, alterar o seu número de empregados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
  - 4.1.23 Apresentar mensalmente e até o 5º dia útil, o painel relatório de controle das condições dos SLA's, contendo a medição referente ao mês e o histórico dos últimos 12 (doze) meses; *Victon Malomby*
  - 4.1.24 Atender às solicitações de "Serviços de Emergência", por necessidade da CONTRATANTE, no prazo requerido;



- 4.1.24 A CONTRATADA deverá se encarregar da devolução de todos os crachás, porventura fornecidos pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA, nos casos de rescisão ou término deste CONTRATO, responsabilizando-se, se não o fizer, por todas as consequências decorrentes dessa omissão;
- 4.1.25 A CONTRATADA deverá observar as interfaces com serviços de responsabilidade da CONTRATANTE, próprios ou contratados, durante a realização dos serviços, se for o caso;
- 4.1.26 Cabe a CONTRATADA corrigir qualquer irregularidade no cumprimento de suas responsabilidades, em consonância com o solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.27 A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos aos seus empregados, de acordo com as funções que exerçerão e os padrões de segurança e de medicina do trabalho da CONTRATANTE, assim como deverá respeitar e fazer respeitar as instruções que vierem a ser dadas pelos profissionais que integram os serviços de segurança e medicina do trabalho da CONTRATANTE;
- 4.1.28 Cabe à CONTRATADA zelar para que seus empregados apresentem-se aos serviços tão somente após realizados os treinamentos acima, e permanecerem, em todo o tempo, devidamente trajados com uniformes apropriados e em perfeitas condições de higiene e asseio, e com afixação, em local visível, do crachá de identificação da CONTRATADA;
- 4.1.29 Registrar e investigar, permanentemente, incidentes ou acidentes ocorridos, com ênfase na análise das medidas preventivas e corretivas adotadas;
- 4.1.30 A CONTRATADA se obriga a contratar e apresentar as seguintes apólices de seguro á CONTRATANTE, antes do início das atividades relacionadas na execução deste CONTRATO:
- a) Seguro de vida para seus funcionários, representantes ou técnicos, que venham a prestar serviços objetos deste CONTRATO; e
  - b) Responsabilidade civil geral e cruzada.

## CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 5.1 As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados ao fornecimento de serviços de alimentação.

## CLÁUSULA SEXTA - MEIO AMBIENTE

- 6.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas relativas ao Meio Ambiente, obtendo todas as licenças e alvarás necessários para execução deste CONTRATO, incluindo o alvará de funcionamento do restaurante.
- 6.2 A CONTRATADA é a única responsável pelas atividades exercidas em decorrência do presente CONTRATO e que se relacionem com o meio ambiente, respondendo civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por seus representantes legais, empregados ou subcontratados, que causem ou possam causar qualquer dano ambiental ou, de qualquer forma, infringir a legislação aplicável.



- 6.3 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer atos que possam trazer implicações ao meio ambiente, sem prejuízo da sua exclusiva responsabilidade sobre este, sob pena de aplicação da multa prevista nesse CONTRATO e rescisão contratual.
- 6.4 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito civil ou penal, termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que estejam relacionados à legislação ambiental.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS INTERNAS DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATADA declara neste ato que recebeu, leu e entendeu as normas internas da CONTRATANTE, bem como recebeu instruções para acesso virtual ao Código de Conduta disponível no sítio [www.votorantim.com.br](http://www.votorantim.com.br) e se responsabiliza pelo seu cumprimento, instruindo aos seus empregados sobre o conteúdo de tais normas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

*Via Satélite!*

- 8.1 Os serviços somente poderão ser objeto de subcontratação mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, a exclusivo critério desta.

8.1.1 Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento pela subcontratada das obrigações assumidas neste CONTRATO.

- 8.2 Ao pleitear subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste CONTRATO aplicáveis à prestação dos serviços, e ainda:

- (i) não contratar ou manter em seu quadro empresas que constem da lista denominada "Cadastro de Empregadores – Portaria nº 540 de 15 de outubro de 2004", disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://portal.mte.gov.br>);
- (ii) Garantir que seus subcontratados cumpram as obrigações deste contrato;
- (iii) Comunicar imediatamente, por escrito, ao gestor da CONTRATANTE, eventual descumprimento de alguma obrigação deste contrato pela subcontratada.
- iv) Comprovar, periodicamente e de forma satisfatória para a CONTRATANTE, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

- 8.3 As subcontratadas deverão obedecer a todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste instrumento, especialmente no que se refere à entrega de cópia da ficha de registro de seus empregados, bem como entrega mensal dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos à mão de obra utilizada nessa subempreitada.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 É facultada à CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços quanto ao cumprimento do CONTRATO e a perfeição dos trabalhos executados.
- 9.2 A CONTRATANTE verificará o andamento dos trabalhos e poderá orientar a CONTRATADA quanto às alternativas existentes para a sua execução, sendo que na hipótese de ocorrência de irregularidades, a CONTRATANTE direcionará a CONTRATADA quanto à adoção de



normas e/ou procedimentos condizentes com os interesses da CONTRATANTE e os termos pactuados.

- 9.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/09/2013 e término em 30/08/2015.

10.2 Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO

11.1 O preço mensal a ser pago pelo presente fornecimento será calculado conforme os valores unitários contidos na tabela constante no Anexo II deste CONTRATO, multiplicado pela quantidade de refeições efetivamente fornecidas em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem a aplicação de volumes mínimos.

11.1.1 As partes estabelecem que o valor total estimado deste contrato é de R\$ 954.084,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e quatro reais) sem constituir direito adquirido às partes e sim mero parâmetro orçamentário

11.1.2 Os preços constantes do presente Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Fica estabelecido que as partes reunir-se-ão a cada data de aniversário do contrato para discutir acerca da pertinência e viabilidade da aplicação de reajuste, sendo que, fica acordado, desde já, que o limite máximo para fins de reajuste, caso as partes assim decidam, será o IPCA-IBGE (índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), conforme variação acumulada desse índice para o período. Fica ajustado que para todos os efeitos a data de aniversário do contrato é o mês de Dezembro.

11.1.3 Fica estabelecido que caso as partes optem pela viabilidade da aplicação de reajuste, a mesma deverá obrigatoriamente ser objeto de termo de aditamento ao Contrato

11.1.4 Na eventualidade das partes decidirem pelo reajuste e o IPCA-IBGE ser extinto e/ou não divulgado num determinado lapso de tempo na época, o reajuste será realizado pela variação do índice que vier a substituí-lo ou na falta do substituto, seguindo a ordem de aplicação a seguir: (i) Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE); (ii) Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE); (iii) Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV); e (iv) índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV).

11.2 Estão incluídos no preço previsto nesta cláusula todos os custos necessários à execução do objeto contratado, sejam os diretos relativos ao fornecimento de mão-de-obra, sejam os de administração e os indiretos, concorrentes a encargos sociais, tributos, seguros, indenizações, transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA emitirá mensalmente a fatura, baseados em medições diárias, registradas em documento próprio (Boletim de Medição), relativas ao fornecimento mensal. A medição final será realizada pela CONTRATADA e entregue mensalmente para a aprovação da CONTRATANTE. Aprovadas as medições diárias, a CONTRATADA emitirá nota



fiscal/fatura, que deverá ser entregue para a CONTRATANTE, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue no máximo até 10 dias antes do seu vencimento. Caso não sejam respeitado os prazos pela CONTRATADA, a data de pagamento será prorrogado pelos mesmos dias do atraso na entrega da nota fiscal, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.2 Fica desde já estabelecido que o atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, mais multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito.

12.3 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos serviços prestados, sendo vedado à CONTRATADA utilizar o presente CONTRATO em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste CONTRATO à instituições financeiras, empresas de "factoring" ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.4 Deverá constar das notas fiscais de fornecimento de alimentação, emitidas pela CONTRATADA, referência expressa ao CONTRATO, sob pena de não recebimento das mesmas.

12.5 É facultado à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores referentes a multas e obrigações devidas pela CONTRATADA por disposição legal ou contratual.

12.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE junto com a nota fiscal referente ao faturamento do fornecimento, através do e-mail: [gestaodecontratos@vsiderurgia.com.br](mailto:gestaodecontratos@vsiderurgia.com.br) ou através do correio para o endereço: Av. Homero Leite, 1051, Bairro Saudade, Barra Mansa – RJ – CEP 27.313.191, em atenção da Gestão de Contratos – GAF, os comprovantes de recolhimentos, certidões e documentos relacionados abaixo:

*Contas*

- a) Cópia da Nota Fiscal;
- b) Cópia dos comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços);
- c) Cópia da guia de recolhimento do INSS relativa ao pessoal alocado do mês de competência imediatamente anterior, com a devida comprovação de quitação bancária;
- d) Cópia da guia do FGTS relativa ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior, com a devida comprovação de quitação bancária, e seus respectivos anexos: RE – GFIP (Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- d) Cópia da folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços;
- e) Relação atualizada de todos empregados que estão atuando na unidade;
- f) Cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)

12.7 A CONTRATANTE poderá suspender, sem qualquer ônus, qualquer pagamento devido à CONTRATADA, caso esta não apresente os comprovantes referidos na cláusula 12.6, liberando-o somente após a efetiva comprovação dos recolhimentos devidos.

12.8 Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, poderá ela optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA, para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

12.9 Na hipótese de inadimplemento no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá contratar outra empresa para a realização do fornecimento, objeto do presente CONTRATO, devendo a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento de notificação neste sentido,

destes valores, bem como despesas extraordinárias, sendo, inclusive, facultado à CONTRATANTE descontar esse valor do próximo pagamento a ser efetuado para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

- 13.1 Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO, as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para sanar a inadimplência em questão, com vistas à manutenção do bom relacionamento entre as Partes.
- 13.2. Verificada a inadimplência mencionada na Cláusula 13.1, a Parte que tiver cumprido suas obrigações poderá notificar a parte inadimplente para que a inadimplência em questão seja sanada, no prazo assinalado na notificação contado a partir do recebimento, pela Parte inadimplente, da referida notificação.
- 13.3 Caso a Parte inadimplente deixe de sanar a inadimplência no prazo previsto na Cláusula 13.2, as Partes concordam, desde já, que a Parte inadimplente incorrerá em multa no equivalente a 3% (três por cento) do valor do faturamento no mês da infração, por infração, facultando ainda, à Parte que tiver cumprido suas obrigações rescindir o CONTRATO.
- 13.4 A CONTRATANTE estará sujeita ainda se ultrapassar a TFCSA - Taxa de Freqüência de acidentes com e sem afastamento: >4,5 - multa de 5,0% sobre o valor total do contrato a ser aplicada ao final do CONTRATO.
- 13.5 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA conforme disposição contratual, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 13.6 As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1 A CONTRATADA garante a qualidade dos fornecimentos dos serviços de alimentação prestados e materiais empregados na sua execução, nos seguintes termos:
  - a) todos os fornecimentos de alimentação estarão em rigorosa conformidade com todas as especificações técnicas e critérios referidos nos Anexos, bem como as demais estipulações deste CONTRATO;
  - b) os fornecimentos de alimentação estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos, normas técnicas, licenças, determinações das autoridades competentes e melhores práticas técnicas ou de engenharia aplicáveis;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

- 15.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, por qualquer das Partes e sem ônus, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 15.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido motivada e imediatamente pelas Partes, mediante prévia comunicação por escrito, nos casos abaixo, sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados pela parte inadimplente/infratora à parte prejudicada pela rescisão:



- A) Infração de qualquer dispositivo deste CONTRATO, obedecido ao disposto na cláusula 13 acima;
- B) Imperícia ou desleixo da CONTRATADA na execução dos serviços, que provoque atraso na sua execução;
- C) Interrupção das atividades pela CONTRATADA por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- D) Por razões de natureza técnica e/ou financeira, que impeçam a continuidade dos serviços;

15.3 O presente CONTRATO rescindir-se-á, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, no caso de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

15.4 Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção ou ocupação dos terrenos e locais dos serviços eventualmente cedidos, bem como dos documentos de propriedade da CONTRATANTE a partir da comunicação da rescisão, ainda que a mesma julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES**

- 16.1 O funcionário da **CONTRATANTE** que será o Gestor Técnico deste CONTRATO e que acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das Cláusulas e itens deste CONTRATO é Gilmar Araujo Tabone, RG nº 438.433/SSP-MS, CPF nº 445.545.401-20, e-mail: Gilmar.tabone@vsiderurgia.com.br fone (34) 3813-9301.
- 16.2 A CONTRATADA nomeia o Sr. Virgilio Hasenclever (CPF nº 063.605.826-35, RG; M-MG 11.798.395M; e-mail: carlosveredas@bol.com.br, tel (038) 3671-1748 e (38) 9905-1441), como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste CONTRATO.
- 16.3 Todas as correspondências feitas entre as partes deverão ser enviadas aos endereços indicados no preâmbulo deste, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita por escrito.
- 16.4 Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente **CONTRATO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.
- 16.5 Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

17.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente CONTRATO.

17.1.1 As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir do encerramento do presente instrumento.

17.2 As partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos na cláusula 17.1 para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios funcionários, exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e para a defesa dos



interesses de qualquer das partes, com a anuênciam da parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 13.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

18.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste **CONTRATO** e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1 Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.

19.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.

19.3 Não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior as paralisações decorrentes de greves e congêneres por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.4 Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 As partes declaram que o **CONTRATO** está sendo celebrado por livre e espontânea vontade e que se propõe a manter durante a execução do **CONTRATO** o mesmo espírito de boa fé empregado para sua celebração.

20.2 O presente **CONTRATO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

20.3 Qualquer alteração neste instrumento (incluindo, mas não se limitando aos serviços adicionais, alteração de prazos, etc.) só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.

20.4 A **CONTRATADA** reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

20.5 A **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da **CONTRATANTE** e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.

20.6 O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido pelas partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra parte, com exceção da possibilidade de haver extensão das condições comerciais, técnicas e jurídicas do presente contrato às demais



empresas do mesmo Grupo Econômico da CONTRATANTE, mediante simples solicitação desta a CONTRATADA e formalização de termo de adesão e/ou termo aditivo.

20.7 Fica acordado entre as PARTES que não há qualquer exclusividade na prestação de serviços objeto deste CONTRATO, tampouco obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE em contratar serviços desta natureza exclusivamente com a CONTRATADA.

20.7.1 A CONTRATADA reconhece e declara expressamente que todo e qualquer investimento realizado ou que venha a realizar para dar inteiro cumprimento ao presente CONTRATO ou a quaisquer normas e exigências da CONTRATANTE são por sua conta e risco.

20.8 Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

20.9 Não existem obrigações implícitas neste CONTRATO e este instrumento constitui total entendimento entre as partes, substituindo entendimentos e acordos anteriores relacionados ao objeto deste CONTRATO.

20.10 Caso um ou mais dispositivos deste CONTRATO seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca Vazante, do Estado Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vazante - MG, 19 de agosto de 2013.

**VOTORANTIM SIDERURGIA S/A  
CONTRATANTE**

NOME:  
CARGO:

Luciano Lopes  
Diretor Industrial

e

NOME:  
CARGO:

Leonardo Vinci Jr  
Gerente Geral DHO

**VHF REFEIÇÕES LTDA.  
CONTRATADA**

NOME:  
CARGO:

Virgílio H. FARIA DOS REIS  
PROPRIETÁRIO

NOME:  
CARGO:

Simone de Oliveira Pedroso  
Analista de Suprimentos  
RG: 37.217.592-2  
CPF: 449.284.326-49

Testemunhas:

Nome:  
CPF.:

Nome:  
CPF:

